



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Paintball de Moçambique requereu à S. Ex.^a Senhora Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e segundo o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação de Paintball de Moçambique.

Maputo, Abril de 2013. — A Governadora da Cidade de Maputo,
Lucilia José Manuel Nota Hama.

Assembleia Municipal de Lichinga

Resolução n.º 53 /AMCL/SO de 13 de Dezembro

Sobre o plano de actividades e orçamento do Conselho Municipal, referente ao ano económico de 2013

Reunida na sua XX sessão ordinária, nos dias 12 e 13 de Dezembro de 2012, Assembleia Municipal da Cidade de Lichinga apreciou a proposta do Plano de Actividades e o respectivo orçamento do Conselho Municipal, para o ano económico de 2013.

Da apreciação feita, a Assembleia Municipal considera de legítimas e positivas as actividades constantes no plano, designadamente:

1. Reabilitação e fixação de painéis de identificação de estacionamento no parque de estacionamento dos transportes públicos de passageiro cargas urbanas e vias;

2. Aquisição de uma viatura de cabine simples, para a Polícia Municipal e outros bens e equipamento para a operacionalização dos seus trabalhos;
3. Construção de raiz de uma casa de cultura;
4. Pavimentação dos passeios das avenidas e ruas desta urbe;
5. Reparação permanente das vias de acesso que ligam os bairros desta cidade;
6. Construção de mesinhas de pau-a-pic nos mercados de Chiuaula, Sanjala e Josina Machel;
7. Aberturas de furos de água no posto administrativo urbano de Massenger-se de, mercados e a reabilitação de outros em todos os bairros da cidade;
8. Realização de intercâmbios desportivos com o município da vila de Marrupa e torneiro quadrangular entre os bairros da cidade de Lichinga;
9. Financiamento de projectos de auto-emprego micro pequeno e medias empresas; de indústrias e serviços intensivos em trabalho e de meio de negócio;
10. Sensibilização dos municípios no âmbito de gestão do lixo e combate a erosão através da distribuição de plantas;
11. Sensibilização dos municípios para combate das doenças endémicas (malária, cólera) e das transmissões sexual (HIV/ SIDA).

Estas actividades catapultarão o desenvolvimento sócioeconómico e cultura desta nossa cidade e, conseqüentemente, concorrerão para o bem estar dos municípios e que, o orçamento estabelecido em 94 195 243,00 meticais, espelha a distribuição transparente e imparcial feita por área de actividades nos pelouros, bem como na aquisição de equipamentos e materiais de escritórios.

Com tudo, a Assembleia Municipal recomenda:

1. Que o Conselho Municipal encontre as estratégias e mecanismos que garantam a concretização das actividades planificadas, tendo em conta ao cumprimento do seu plano anual;
2. Que as comissões especializadas de trabalho da Assembleia Municipal façam, permanentemente, a fiscalização e o acompanhamento das actividades a serem levadas a cabo pelo executivo nas respectivas áreas de verificação e no terreno, segundo consta no plano de actividades e orçamento para o ano económico de 2013.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3, alínea b) do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, Assembleia Municipal da Cidade de Lichinga delibera:

ARTIGO ÚNICO

É aprovado o plano de actividade e o respectivo orçamento do Conselho Municipal, referente ao ano económico de 2013.

Receitas		Despesas	
1. Receitas Fiscais	2 356 000,00MTN;	1. Salários e remunerações	38 896 294,46MTN;
2. Receitas não Fiscais	24 527 000,00MTN;	2. Bens e serviços	18 699 999,54MTN;
3. Fundo de Compensação Autárquica	27 865 600,00MTN;	3. Despesas de famílias	150 000,00MTN;
4. Receitas de capital (reembolso do PERPU)	3 082 694,00MTN;	4. Outras despesas sociais	70 000,00MTN;
5. Investimento de iniciativa local	16.147.550,00MTN;	5. Despesas de Capital	16 147.550,00MTN;
6. Outras receitas (fundo de estrada)	9 292 419,00MTN;	6. Fundo de estradas	9 292 419,00MTN;
7. Fundo do progr. estrat. da red. P. urbana...	10 938 980,00MTN;	7. Outras despesas de capital (PERPU)	10 938 980,00MTN;
Total	94 195 243,00MT.	Total	94 195 243,00MTN.

Lichinga, aos 13 de Dezembro de 2012. — Presidente da Assembleia Municipal, *Saide Amido*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Paintball de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação de Associação de Paintball de Moçambique, congrega e representa amigos amantes deste desporto.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação de Paintball de Moçambique, é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação de Paintball de Moçambique tem a sua sede social em Mahoche, distrito de Moamba, número dezasseis mil cento cinquenta e seis, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

A Associação de Paintball de Moçambique exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO QUINTO

A Associação de Paintball da Cidade de Maputo tem como principais fins:

- Contribuir na organização e realização de eventos e actividades de paintball;
- Promover, regular, dirigir a prática de Paintball dentro da área da sua jurisdição;
- Estabelecer e manter relações desportivas com as associações congéneres;
- Cuidar dos direitos dos seus associados e defender os seus legítimos interesses.

ARTIGO SEXTO

Compete à Associação de Paintball de Moçambique:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses da associação;
- Promover e cooperar em iniciativas ligadas a este tipo de desporto.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Um) São membros da Associação de Paintball de Moçambique os amantes do desporto Paintball que voluntariamente se inscrevam na associação.

Dois) Podem ser membros da Associação de Paintball de Moçambique todos aqueles que desejando participar a actividade desenvolvida pela associação, requeiram a sua inscrição como tal, e sejam aceites pela direcção.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da associação de Paintball de Moçambique;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação de Paintball de Moçambique;
- Utilizar os serviços da associação de Paintball de Moçambique para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da associação de Paintball de Moçambique.

ARTIGO NONO

São deveres dos membros:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da associação de Paintball de Moçambique;

- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas;
- Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
- Pagar a quota que for estabelecida em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Perdem a qualidade de membros:

- Os que infringirem as regras de bom comportamento;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da Associação de Paintball de Moçambique os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho Executivo; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos membros que componham a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).

Dois) O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente.

Três) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, o pedido da direcção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, três quartos de membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Em caso de ma gerência do presidente é convocada a assembleia extraordinária por abaixo-assinado representada por três quartos dos membros com quotas actualizadas.

Quatro) As Assembleias Gerais são convocadas por aviso postal, com indicação do dia, hora, local da reunião e ordem dos trabalhos, endereçada aos associados com a antecedência mínima de oito dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados pelos termos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de quinze dias, por circular enviada a todos os membros, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de cinquenta e dois por cento dos associados, ou se estiverem constituídos quarenta por cento na segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São Competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação de Paintball de Moçambique em federações e/ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a Associação de Paintball de Moçambique;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

h) Eleger os membros da direcção e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los das suas funções;

i) Deliberar sobre a saída e exclusão dos membros;

j) Aprovar os regulamentos que a direcção entenda necessários;

l) Deliberar sobre alteração dos estatutos e dos regulamentos;

m) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Associação de Paintball de Moçambique será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Paintball de Moçambique;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da Associação de Paintball de Moçambique;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação de Paintball de Moçambique;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERECEIRO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Constituem património social da Associação de Paintball de Moçambique todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, derem entrada na associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Paintball de Moçambique:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- b) O apoio financeiro obtido no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros;
- c) Os legados, subsídios e doações que receba a qualquer título;
- d) Os rendimentos de depósitos efetuados, ou de quaisquer bens próprios;
- e) Quaisquer outros rendimentos que sejam legais e se enquadrem no objecto da Associação de Paintball de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As despesas da Associação de Paintball de Moçambique são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos seus estatutos e regulamentos, e ainda as que lhe forem impostas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Associação de Paintball de Moçambique só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou vice-presidente e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

As disponibilidades financeiras da Associação de Paintball de Moçambique serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Paintball de Moçambique depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O ano social da Associação de Paintball de Moçambique coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Paintball de Moçambique e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Em tudo o omissivo à Associação de Paintball de Moçambique aplicar-se-ão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Infante Santo Nacala, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas treze verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Infante Santo Nacala, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Infante Santo Nacala, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na Estrada de Fernão Veloso, Bairro de Naherenque, Nacala-Porto.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal empreendimentos imobiliários e turísticos.

Dois) A sociedade tem igualmente como objecto social a prestação de serviços de Consultoria na área de engenharia, nomeadamente:

- Transportes, estradas e pontes, infra-estruturas;
- Construção civil, electrotecnia;
- Prestação de serviços arquitectónicos;

d) Assistência técnica e fiscalização de obras;

e) Sistemas de abastecimento de águas, recursos hídricos, gestão de projectos e planeamento urbano.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos metcais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;

f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Os accionistas deliberam:

i) Em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;

ii) Em assembleias gerais reunidas sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere;

iii) Por escrito, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente da Mesa não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Ri Hong Importação e Exportação, CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Bali Chen e Dongmei Zhang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ri Hong Importação e Exportação, CO, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ri Hong Importação e Exportação, CO, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bali Chen; outra quota de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dongmei Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO SÉTIMO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho, o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomea Bali Chen como representante dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação, por escrita, do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro

administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.



Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois B do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Armando Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Castigo Chilundzo, de quarenta e nove anos de idade, no estado solteiro, natural de Maputo, filho de Tomás Chilundzo e de Celeste Muianga, com última residência no Bairro de Beleluane.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Deixou como únicos universais herdeiros dos seus bens seus filhos: Tomás Castigo Chilundzo, solteiro, maior, natural da Machava e residente no Bairro de Mussumbuluco; Titos Castigo Chilundzo, solteiro, maior, natural da Machava

e residente no Bairro de Bebeluane; Celeste Castigo Chilundzo, solteira, maior, natural da Machava e residente no Bairro de Magoanine; Percina Castigo Chilundzo, solteira, maior, natural da Machava e residente no Bairro de Mussumbuluco; e Adelaide Castigo Chilundzo, solteira, maior natural da Machava, residente no Bairro de Mussumbuluco, que segundo a lei não há pessoas que prefiram ou que possam concorrer a esta sucessão aos indicados herdeiros. Que da herança fazem parte os bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos Trinta de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imagination, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e seis a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, ocorreu uma escritura de divisão, cessão de quota e alteração integral dos estatutos da sociedade, que passarão adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Imagination, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- i) *Marketing*;
- ii) Publicidade;
- iii) Edição e produção;
- iv) Comunicação e media;
- v) Agenciamento de publicações;
- vi) Assessoria de comunicação e imagem;
- vii) Organização e produção de eventos.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento quarenta e dois mil meticais e corresponde à soma das cinco quotas a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e dois mil, quatrocentos e vinte meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia MOP – Multimédia Outdoors Portugal – Publicidade, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil, trezentos e noventa e cinco meticais, representativa de doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Stélio Luís de Abreu Mascarenhas;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil, trezentos e noventa e cinco meticais, representativa de doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Robert Paul Clayton;
- d) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil, trezentos e noventa e cinco meticais, representativa de doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joaquim Bernardo Megre Botelho da Costa;
- e) Outra quota com o valor nominal de dezassete mil, trezentos e noventa e cinco meticais, representativa

de doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Filipe Macambira do Canto Moniz.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelo sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social, excluindo-se expressamente qualquer direito de preferência da própria sociedade ou dos demais sócios da mesma relativamente a qualquer transmissão de quotas.

Dois) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado, garantias e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Três) Uma vez notificado da pretensão de transmissão de quota, o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social poderá, no prazo de trinta dias úteis, contados da data de recepção da notificação, exercer o seu direito de preferência nos termos e condições que lhe tiverem sido notificados nos termos do número anterior.

Quatro) O direito de preferência poderá ser exercido, pelo sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social, relativamente a parte ou à totalidade das quotas a ceder. Caso a declaração de exercício do direito de preferência pelo sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social não abranja a totalidade das quotas a ceder, a parte relativamente à qual aquele não exerceu a sua preferência poderá ser transmitida pelo cedente nos termos e condições projectados para a cessão.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o sócio cedente e o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento

do capital social dispõem de trinta dias úteis para executar a cessão de quotas, praticando nesse prazo, todos os actos e entregando todos os documentos necessários àquela cessão e ao pagamento do preço respectivo.

Seis) Não sendo exercido o direito de preferência ou caso o sócio que detenha uma participação superior a cinquenta por cento do capital social tenha exercido o direito de preferência, mas não tenha cumprido com as respectivas obrigações de cessão, o sócio cedente terá o direito de ceder as quotas, nos termos e condições previstas para a cessão, no prazo de dez dias contados do termo do prazo previsto para o exercício do aludido direito de preferência. Caso o sócio cedente não transmita as quotas naquele prazo, as restrições relativas à cessão previstas nesta cláusula aplicar-se-ão novamente.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer um dos sócios poderá ser excluído, mediante prévia deliberação da assembleia geral, quando o sócio em questão tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar a lei ou os presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Dois) A exclusão do sócio nos termos do número anterior não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade e/ou os demais sócios pelos prejuízos que lhes tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo titular com fundamento na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas participações sociais, até ao montante máximo do correspondente em meticais a cem mil dólares norte-americanos, caso seja necessário para assegurar a solvabilidade da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita previamente dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a

proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo considerar-se a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente e/ou representado mais do que cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- h) A exclusão de sócios;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social,

sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- q) O estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, de valor superior ao correspondente em meticais a cem mil dólares norte-americanos;
- s) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a cem mil dólares norte-americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião

e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de um ano, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Sete) O administrador que seja destituído sem justa causa terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;

g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do z nacional;

h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;

i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;

k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e

l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes e/ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de Administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Essence Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423952, uma sociedade denominada Essence Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Milva Luis Ribeiro dos Santos, casada com Nóbregas José de Sousa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080623M, emitido aos, nove de Setembro de dois mil e dez Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Essence Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine número dois mil quatrocentos e quatro, PH5 rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas.

Dois) Auxiliar os clientes a criar, a renovar e reforçar a integração em estratégias de Marketing e comunicação, e desenvolvimento de canais de venda.

Três) Criação de pontes de conhecimento, Quatro) Delineação de estratégias de marcas.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros e administração da sede

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a quota do único sócio Milva Luis Ribeiro dos Santos equivalente á cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Milva Luis Ribeiro dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomear-se-ão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Linkar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Ana Raimundo de Oliveira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Linkar – Sociedade Unipessoal, Limitada sua sede na Rua da Imprensa n.º trezentos e trinta e três barra três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Linkar – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto consultoria, acessória, prestação de serviços, desenvolvimento de negócios, gestão e recursos humanos, contabilidade e auditoria, economia, formação bancária, turismo, serviços de cópias, Internet café e venda de consumíveis para escritório, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing, procurement e afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente a uma quota pertencente a sócia única Ana Raimundo de Oliveira.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de nova sócia.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos nova sócia, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de nova sócia.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sócia que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da

quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pela sócia Ana Raimundo de Oliveira.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- Apenas a assinatura de uma gerente;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pela sócia, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pela sócia, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguma sócia e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que

a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Investimentos Cristo Rei, Limitada

Certifico, por efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e treze, na Sociedade de Investimentos Cristo Rei, Limitada, matriculada sob NUEL 100006979 deliberaram o seguinte:

Linda Mercer cede a quota que possuía ao senhor Zacarias Tamele, no valor de treze mil e quinhentos meticais.

Em consequência é alterada a redacção do número um do artigo terceiro e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Linda Mercer com uma quota de valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) António Justino Gune com uma quota de três mil meticais, correspondente a dez por cento de capital social;
- c) Zacarias Tamele uma quota de valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em todos os actos e contractos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, compete a sócia Linda Mercer, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Linda Mercer, ou a quem ela delegar tal poder por procuração especial, podendo ser o sócio António Justino Gune ou pessoa estranha a sociedade.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Agosto do ano de dois mil e treze, da sociedade MZ Produções, Limitada, registada sob o NUEL 100391201, na Conservatória do Registo das Entidades Legais deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de quinze mil meticais, dos vinte e cinco mil meticais que o sócio António Dengo Muhau possuía na sociedade e que cedeu a José Augusto Serra.

A cessão da quota no valor de quinze mil meticais, dos vinte e cinco mil meticais que a sócia Yara Fernanda Martins Fondo possuía na sociedade e que cedeu a António da Costa Neto.

Consequentemente é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) José Augusto Serra, com uma quota do valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais;
- b) António da Costa Neto, com uma quota do valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais;
- c) António Dengo Muhau, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais;
- d) Yara Fernanda Fondo, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio José Augusto Serra que fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas sendo obrigatória a do sócio gerente.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quality Talks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100423510, uma sociedade denominada Quality Talks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alberto Francisco Muchanga, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111094C, emitido em Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Quality Talks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, dois mil cento e oitenta e quatro rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- a) Comercialização de todo o tipo de vestuário e respectivos acessórios;
- b) Comercialização de perfumes e acessórios de beleza;
- c) Prestação de serviços de gestão imobiliária e promoção turística;
- d) Comercialização de serviços de papelaria e materiais de escritório;
- e) Importação e exportação de produtos e serviços nas áreas previstas no presente objecto;
- f) Representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade podem exercer participação social noutras sociedades, bem como exercer outras actividades fora do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Francisco Muchanga.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Estilo de Vida

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425475, uma sociedade denominada Farmácia Estilo de Vida.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Severiano Mapezuane Mahalambe, casado, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102858S, emitido no dia cinco de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Segunda. Esperança Zaqueu Zunguze Mahalambe, casada, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295764M, emitido no dia nove de Novembro de dois mil e doze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Estilo de Vida, tem a sua sede no bairro George Dimitrov, quarteirão dezoito, casa número dezasseis, Distrito Urbano Kamubucuané, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de suplementos nutricionais e fertilizantes orgânicos floreaís, recomendação de suplementos para

saúde, realização de mensagens e promoção e treino de negócio multiredes (MLM da Dynapharm).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais pertencentes aos sócios Severiano Mapezuane Mahalambe, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa e Esperança Zaqueu Zunguze Mahalambe, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Severiano Mapezuane Mahalambe com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente e um administrador ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambri África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial de quotas, entrada da nova sócia na sociedade em epigrafe, realizada no dia trinta de Julho de dois mil e treze na sede da mesma, matriculada nos livros de registo entidades legais sob número oitocentos trinta e três, a folhas, cento vinte e oito verso, do livro C traço quatro, onde os sócios deliberaram, com votos favoráveis, que os sócios Jacobus Van Zyl, Cristelle Cronje, Hendrik Frederik Le Roux, Chanel Lues, Ferdi Kruger, Robert Horatio Paynter, Eva Mag. Schmuck, Thomas Schmuck, Heirinch Strauss, cedem a integralidade das suas quotas a favor da sociedade. E esta por sua vez adminte novo sócio Vulugraph (PTY), Limited e faz a redistribuição do capital social.

Os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte se alteram os artigos quarto, oitavo e nono do pacto social, os quais passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais o correspondente a soma de treze quotas, assim distribuídas:

- a) Abraham de Villiers Van Tonder, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais do capital social;
- b) Irma Veronica Van Tonder, com uma quota de vinte e cinco vírgula oito por cento correspondente a vinte e cinco mil e oitocentos meticais do capital social;
- c) Adriaan Engelbrecht, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- d) Nicolaas du Plessis, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- e) Hendrik Jahannes Van Zyl, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;

- f) Anna Catherina Hupkens, com uma quota de quatro vírgula quatro por cento, correspondente a quatro mil e quatrocentos meticais do capital social;
- g) Karen du Plessis, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- h) Andries Petrus Potgieter, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- i) Morne Potgieter, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- j) Vulugraph (Pty), Limited com quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- k) Philipus Spies, com uma quota de dois vírgula dois por cento, correspondente a dois mil e duzentos meticais do capital social;
- l) Christelle Cronje, com uma quota de um vírgula um por cento, correspondente a mil e quinhentos meticais do capital social;
- m) Walter Stevens, com uma quota de um vírgula um por cento, correspondente a mil e cem meticais do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa.

Quatro) A mesa da assembleia geral é formada pelo presidente e por um secretário.

Cinco) A reunião da assembleia geral poderá ainda ser feita através das tecnologias informação e comunicação, como *email*, *skype*, etc podendo os sócios através de votos deliberarem sobre os assuntos propostos.

ARTIGO NONO

(Periodicidade)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada ou email, dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de sete dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tifeddey Clínica Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação de Tifeddey Clínica Médica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é em Maputo-Matola na Estrada Nacional número quatro, terminal de Malhampsene.

Dois) A gerência fica a autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social a o exercício de todas as actividades relacionadas com a prestação de serviços, consultoria, saúde ocupacional, e complementares, ligadas a área de assistência médica e cuidados de saúde, serviços de consultoria de recursos humanos, desenvolvimento organizacional, planeamento estratégico qualidade e produtividade em saúde, análise de viabilidade técnica de implantação ou expansão de negócios, organização e realização

de cursos, seminários, congressos, simpósios e demais e eventos sobre assuntos de interesse empresarial ligados a saúde, importação e exportação, prestação de serviços técnicos nas suas diferentes modalidades e formação profissional, comercialização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olívia Berta Rabeca Arone Buvana;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzete Roberto Peleve.

Dois) Pode para o desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado uma vez ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será designado em assembleia geral.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos á sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha a sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos a assembleia geral de sócios, competindo lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas simples, dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Sobre as matérias tratadas na assembleia geral deverá ser sempre elaborada uma acta assinada pelos sócios participantes.

ARTIGO DÉCIMO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente da sociedade é designado de entre os sócios, com responsabilidade de gestão por um período de um, renováveis caso não haja manifestação contrária dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O gerente ora nomeado fica desde já autorizado, a proceder ao levantamento da

importância depositada a título de capital social com o objectivo de:

- a) Suportar as despesas inerentes a constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, o remanescente será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto.
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor normal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em cinco prestações anuais sem juro, que, por acordo, puderam ser divididas em duodécimos vencendo se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrado a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo a deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o tribunal judicial da cidade de Matola, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e seis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tipografia ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Julho de dois mil e treze, na sede da sociedade Tipografia ABC, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número quatro mil quatrocentos e oitenta e nove e vinte e um a folhas sessenta e sete do livro C traço trinta e quatro, com capital social de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas sendo uma no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Hassane Osman, correspondente a cinquenta por cento do capital social, uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais pertencente aos herdeiros do Abdul Cadir, nomeadamente, Zarina Khatum, Mahomed Fadil A. Cadir, Ninaz Bibi Abdul Cadir, Nazia Bibi Abdul Cadir, Gina Bibi Abdul Cadir, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais pertencente aos herdeiros do Abdul Cadir, nomeadamente, Zarina Khatum, Mahomed Fadil A. Cadir, Ninaz Bibi Abdul Cadir, Nazia Bibi Abdul Cadir, Gina Bibi Abdul Cadir, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais pertencente aos herdeiros do Abdul Cadir, nomeadamente, Sheila Assa Castel Branco, Sandra Marina Castel Branco, Sofia Selemane Abdul correspondente a vinte e cinco por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia dois do mês de Julho de dois mil e treze, foi deliberado por unanimidade a sucessão de quotas, e a alteração parcial do contrato de sociedade, pelo que por morte do sócio Abdul Cadir, passam a ser sócios da sociedade por serem legítimos

herdeiros de uma quota indivisa correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, os senhores Zarina Khatum, Mahomed Fadil A. Cadir, Ninaz Bibi Abdul Cadir, Nazia Bibi Abdul Cadir, Gina Bibi Abdul Cadir. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade da sociedade Tipografia ABC, Limitada no concernente ao artigo quarto do contrato de sociedade, em função da sucessão da quota que se verificou na referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassane Osman;
- b) Uma quota indivisa no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos herdeiros do sócio Abdul Cadir, nomeadamente, Zarina Cassamo, Mahomed Fadil Abdul Cadir, Ninaz Bibi Abdul Cadir, Gina Bibi Abdul Cadir, Nazia Bibi Abdul Cadir, Nayara Bibi Abdul Cadir e Nassila Dula Mahomed;
- c) Uma quota nominal de cento e vinte e cinco mil meticais correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos herdeiros do sócio Mário Augusto D'Assa Castel-Branco, nomeadamente, Sheila Assa Castel Branco, Sandra Marina Castel Branco, Sofia Selemane Abdul.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Tamarind Properties, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100388715, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
(Denominação, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Tamarind Properties, S.A..

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade, consiste no comércio geral, prestação de serviços na área de imobiliária, em áreas ligadas instalação, manutenção, aluguer móveis e arrendamento e venda de imóveis, venda de materiais de construção civil, aluguer de equipamento de construção civil, construção civil, importação e exportação e outras actividades comerciais e industriais conexas permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, realizado em cem por cento, representado por quinhentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da

incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá

ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

d) Distribuição de dividendos;

e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e

f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador

não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- i) No previsto na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das sisposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Por acta avulsa da assembleia constitutiva, de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foram eleitos os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Kurt Louis Heyns eleito para o Cargo de Presidente do Conselho de Administração, e os senhores

Patrick Mathew Dunn, e Michael David Dunn, como Administradores da sociedade.

- b) Para o cargo de Presidente de Mesa de Assembleia foi eleito o senhor Shishir Kanakrai, e Regina Nur Acub para o cargo de secretário.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Conservadora, *Brigitte Nelia Mesquita Vasconcelos*.

SP Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420627, uma sociedade denominada SP Ventures, Limitada, entre:

José Manuel Roque da Silva Pereira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M023620, emitido em Abudhabi, aos vinte e nove de Março de dois mil e doze; e

Maria da Conceição Vieira Pinheiro da Silva Pereira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L056530, emitido em Portugal, aos dezassete de Agosto de dois mil e nove.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada SP Ventures, Limitada, cujo objecto é a exploração e realização de investimento em todas as áreas.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, cento setenta e um, segundo andar, em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Roque da Silva Pereira e outra quota no valor nominal de dez mil correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Maria da Conceição Vieira Pinheiro da Silva Pereira.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SP Ventures, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, cento e setenta e um, segundo andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Identificação, desenvolvimento, aquisição, operação e gestão de património tangível e intangível nos sectores da energia, renováveis e não-renováveis, e recursos minerais, nomeadamente, petróleo e gás, carvão, areias pesadas, metais preciosos e outros recursos minerais;
- b) Produção, importação, exportação, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos e gasosos e seus derivados;
- c) Prestação de todos os serviços de assessoria, consultoria, mediação, jurídicos e administrativos conexos ou complementares nos sectores de energia e recursos minerais;
- d) Identificação, desenvolvimento, aquisição, operação e gestão de projectos e investimentos nos sectores agrícola, florestal, agro-pecuário e alimentar;
- e) Produção, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos agro-pecuários, alimentares e florestais;
- f) Prestação de todos os serviços de assessoria, consultoria, mediação, jurídicos e administrativos conexos ou complementares nos sectores de agricultura, florestal e de pecuária;
- g) Identificação, desenvolvimento, investimento, gestão e comercialização de empreendimentos imobiliários e turísticos;
- h) Venda, arrendamento e gestão de imóveis próprios ou alheios;
- i) Prestação de todos os serviços de assessoria, consultoria, mediação, jurídicos e administrativos conexos ou complementares no sector Imobiliário;

- j) Identificação, desenvolvimento, investimento, gestão e comercialização de empreendimentos turísticos, nomeadamente hotelaria e restauração;
- k) Prestação de todos os serviços de assessoria, consultoria, mediação, jurídicos e administrativos conexos ou complementares no sector turístico;
- l) Execução de estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
- m) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e mediação para o financiamento de projectos de investimento;
- n) Prestação de serviços de consultoria em gestão e planeamento estratégico, estudos de mercado, marketing, gestão de empresas, informática e telecomunicações;
- o) Organização e realização de acções de formação de pessoal em todas as áreas;
- p) Organização e realização de acções de promoção de bens e serviços em todas as áreas;
- q) Organização e realização de eventos, conferências e seminários.

Dois) Manter, melhorar e alargar os seus negócios, em conformidade com os planos de negócios, conforme seja acordado entre os accionistas, de tempos em tempos.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode representar e gerir participações e participar do capital, directa ou indirectamente, em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, sociedades holdings, consórcios, ou em outras formas de associação, união ou concertação de capitais.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, incluindo as seguintes: importar e exportar bens e serviços, realizar contractos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Roque da Silva Pereira;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Vieira Pinheiro da Silva Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Por Deliberação da assembleia geral os sócios poderão efectuar a divisão e cessão de quotas entre os sócios e terceiros.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência nos termos legalmente estabelecidos no Código Comercial.

Três) É também livre a divisão e cessão de quotas entre entidades participadas por qualquer um dos sócios, nos termos do acordo entre sócios a assinar pelas partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

Dois) Fica, desde já, nomeado gerente, os sócios José Manuel Roque da Silva Pereira e Maria da Conceição Vieira Pinheiro da Silva Pereira.

Três) Os gerentes têm todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sertocop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100425564, uma sociedade denominada Sertocop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noveta do Código Comercial.

Nelson Rosa Alexandre, casado com Jacinta Jeremias da Costa Pungazane, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, e residente no Bairro de Matendene número cento sessenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101010597N, emitido em vinte e um de Agosto de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Sertocop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Adamastor, número setenta e sete, primeiro andar, Bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construções, obras públicas e topografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessidades autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outras administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Nelson Rosa Alexandre, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nelson Rosa Alexandre.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designada para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e de distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Tracker Moçambique Segurança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100348829, uma sociedade denominada Tracker Moçambique Segurança, S.A., entre:

Tracker Investimentos, Limitada, representado pelo senhor Dinis Joaquim Valente Vilanculos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292578S, conforme acta de deliberação da assembleia geral em anexo;

Mozambique Logistic Holdings PTY, sociedade sul-africana, representada pelo senhor Betino Magaia, titular do Passaporte n.º 10AA09451, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tracker Moçambique Segurança, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão electrónica de frotas com recurso as tecnologias de GPS, RF, GSM;
- b) Monitoria, rastreamento e recuperação de viaturas roubadas;
- c) Importação e exportação de material eléctrico.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão, setecentos e setenta mil, meticais, representado por cinco milhões de acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição

dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por *fax* ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizer, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as

assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas, que sejam pessoas singulares, poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Novo) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados

manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em principio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá

ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seu membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por Fiscal Único ou por três membros, devendo em qualquer dos casos, um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da Sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres

e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Globotop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424606, uma sociedade denominada Globotop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Manfredo César Branco D'Albuquerque, português, casado, com Maria Dúlce Fena D'Albuquerque, em regime de bens adquiridos, natural de Moçambique, residente na rua Anibal Aleluia número quarenta e dois, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L885039, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e onze, pelo SEF-Serv. Estr e Fronteiras.

E que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Globotop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Anibal Aleluia número quarenta e dois, Bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele,

bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Topografia, indústria, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, construção civil e prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Manfredo César Branco D'Albuquerque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposicoes legais em vigor a cessacao ou alienacao de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração, gerência, representação e conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas ao único sócio Manfredo César Branco D'Albuquerque.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setemro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Djelene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10042847, uma sociedade denominada Djelene, Limitada, por Twin City Ecoturismo, Limitada devidamente representada por senhor Reinecke Janse van Rensburg e Leopont 295 Properties (Pty) Ltd, devidamente representada por senhor Arnold Pistorius, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Djelene, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Djelene, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Mim, número cinquenta e sete, primeiro andar, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, gestão e exploração de fazendas de brávio e subseqüente actividades incluindo o repovoamento de espécies de fauna brávia e caça desportiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente à Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Outra quota no valor dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida à sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou

concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de

administração composto por o mínimo de três e máximo de cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Einstein Academy – Sociedade de Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100291177, uma sociedade denominada Einstein Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por socio único Elizabeth Kotze, casada, com Stadler Kotze em regime de comunhão de bens, natural de Kimberley – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, Portadora do DIRE n.º 10ZA00035717N, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em nove de Maio de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Einstein Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria, treino e formação juvenil em várias áreas;
- b) Exploração de Jardins-de-infância e Creches;
- c) Formação profissional,
- d) Consultoria, assessoria e assistência técnica;
- e) Comercio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Elizabeth Kotze.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio; e
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Synergia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100424940, uma sociedade denominada Synergia Moçambique, Limitada, entre:

TPF, SA, uma sociedade anónima de direito belga, com sede em Bruxelas, na Avenue de Haveskercke, número mil cento e noventa, Bruxelas, Bélgica, com o capital social de treze milhões, duzentos noventa e nove mil, trezentos oitenta e seis euros, neste acto representada pelo senhor Alexandre de Araujo Pinho, na qualidade de mandatário; Projectec – Projectos Técnicos, Limitada, sociedade limitada de direito brasileiro, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Matos, número cento setenta e seis Pina, Recife, Brasil, com o capital social de um milhão e quatrocentos mil reais, neste acto representada pela senhora Maria José de Albuquerque, na qualidade de mandatária; Maria José de Albuquerque, maior de idade, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º CZ136900, emitido a vinte e

um de Julho de dois mil e nove, residente na Rua Peixoto Gomide, número mil, setecentos sessenta e nove, apartamento trinta e três, São Paulo, Brasil;

Alexandre de Araújo Pinho, maior de idade, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º FB169653, emitido a quatro de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Doutor Renato de Andrade Maia, número duzentos cinquenta e quatro, apartamento onze, São Paulo, Brasil.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Synergia Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, terceiro andar, Porta trinta e seis.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, designadamente:

- a) Consultoria, assessoria, estudos e projectos em serviços sociais;
- b) Consultoria, assessoria e execução de projectos de acção social e de mobilização comunitária em processos de urbanização e revitalização de áreas e de implantação de empreendimentos públicos e/ou privados;

- c) Elaboração e implantação de metodologias de monitoramento e avaliação de programas e projectos e privados, focando os aspectos socio ambientais e urbanísticos;
- d) Elaboração de cadastros, pesquisas, estudos e diagnóstico socioeconómico e ambiental;
- e) Realização de diagnósticos integrados de territórios e elaboração e execução de planos locais socio ambientais e urbanísticos, relacionados à implantação de empreendimentos públicos e/ou privados;
- f) Consultoria, assessoria e estudos de projectos nas áreas de arquitectura, urbanismo e meio ambiente;
- g) Consultoria em processos de licenciamento ambiental;
- h) Elaboração e implantação de planos e programas para a gestão de impactos socio ambientais e para a responsabilidade socio ambiental de empreendedores públicos e privados nas áreas de educação para o meio ambiente, saúde, educação à distância, comunicação e relacionamento comunitário e institucional, reassentamento involuntário, monitoramento e avaliação, mobilização e capacitação de mão-de-obra, desenvolvimento de fornecedores, transporte e acessibilidade, desenvolvimento económico (urbano ou rural), conservação e preservação ambiental, reflorestamento, tratamento de resíduos sólidos, incluindo a concepção e produção de material didáctico necessário para esse fim, cartilhas, livros, vídeos, folhetos, software, entre outros;
- i) Desenvolvimento e operação de redes e portais digitais como ferramenta de gestão social;
- j) Gestão de Mídias sociais;
- k) Realização de auditorias socio ambientais;
- l) Desenvolvimento e execução de programas de educativos, presenciais e à distância;
- m) Desenvolvimento e execução de programas de comunicação;
- n) Realização de avaliação de bens móveis e imóveis;
- o) Elaboração e execução de projectos de regularização fundiária;
- p) Gestão de infraestrutura sob contrato;
- q) Serviços de agronomia; e
- r) Preparação de documentos e outros serviços combinados de escritório, especializados ou não de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades necessárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e achase dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia TPF, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Projectec – Projectos Técnicos, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e oito mil meticais, representativa de trinta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José de Albuquerque;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, representativa de trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre de Araujo Pinho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reunirá no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto, por até, três administradores ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade; e
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Limelite Models, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de quinze de Julho de dois mil e treze, foi constituída entre:

Lúcio António Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000919F, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Leander Regina Mary Sumbana, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M 00087950, emitido a vinte e dois de Maio de dois mil e treze, pelo Departamento de Assuntos Internos, e válido até vinte e um de Maio de dois mil e vinte e três, uma sociedade por quotas denominada Limelite Models, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, a qual se vai reger pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Limelite Models, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na Avenida Armando Tivane, número quinhentos noventa e nove, em Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social consiste na:

- a) Organização e promoção de eventos, seminários, conferências, *marketing* e acções publicitárias;
- b) Agência de modelos;
- c) Organização e promoção de concursos de beleza;
- d) Desfiles de moda;
- e) Agenciamento, representação de marcas e patentes; e
- f) Comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto social semelhante.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais

correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil metcais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Leander Regina Mary Sumbana;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao socio Lúcio António Fernandes Sumbana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente, o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios declararem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;

c) Nomeação e destituição da administração;

d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;

f) Aumento ou redução do capital social;

g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

h) A exclusão de um sócio;

i) Amortização de quotas;

j) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo por um período de quatro anos, ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações da administração serão lavradas em acta, incluindo a ordem de trabalhos, as deliberações adoptadas e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e, sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ITIS – Instituto de Tecnologia, Inovação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Maio de dois mil e treze, na sociedade ITIS – Instituto de Tecnologia, Inovação e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100315920, os sócios deliberaram aumentar o capital social de cinquenta mil meticais para cento e cinquenta mil meticais. Os sócios João Magona Mapisse, Alexandre Mucavele e Ângelo Zefanias Nhar, deliberaram ceder suas quotas no valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais, onze mil duzentos e cinquenta meticais e seis mil

duzentos e cinquenta meticais respectivamente,, a favor da sócia Gércia Vânia de Saldanha Sequeira.

Em consequência do aumento do capital social e cessão de quotas verificada, fica alterada a redação do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas: três quotas iguais de vinte e nove mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dezanove virgula cinco por cento do capital, pertencente a cada um dos sócios Gildo Armando Cossa, Azarias Armando Cossa e Vali Issufo, respectivamente; uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a trinta e sete virgula três por cento do capital, pertencente à sócia Gércia Vânia de Saldanha Sequeira e; outra quota no valor nominal de seis mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quatro virgula dois por cento do capital, pertencente ao sócio Ivan Williams.

Dois) De acordo com as necessidades da actividade da sociedade e na sequência de deliberação da assembleia geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas em dinheiro ou em espécie ou através de incorporação de reservas.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MJP – International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425122, uma sociedade denominada MJP – International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro João Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, nasceu a quatro de Novembro de mil novecentos setenta e sete, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268488, emitido em Maputo, em dezoito de Julho de dois mil e onze;

Matias João Siteo, solteiro, maior, natural de Manjacaze, nasceu a onze de Junho de mil novecentos e setenta, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102268508N, emitido em Maputo em dezoito de Julho de dois mil e onze.

Que pelo presente contrato, constitui-se, entre si, a sociedade que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Esta sociedade adopta a denominação de MJP – International, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é de ora em diante designada por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Moçambique, número três mil trezentos e um, rés-do-chão, Bairro de Inhagoia, Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, também mediante deliberação da assembleia geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício do comércio de bens e serviços ligados á:

- a) Material de escritório;
- a) Material informático;
- b) Material de navegação marítima;
- c) Insumos agrícolas;
- d) Equipamento agrícola
- e) Electricidade de baixa e alta tensão;
- f) Serigrafia e gráfica;
- g) Fornecimento de uniformes;
- h) Material de segurança e protecção.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir e participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional, quer internacional,

em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, dividido em duas quotas repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Pedro João Siteo, com a quota de cinquenta por cento, correspondente a três mil meticais;
- b) Matias João Siteo, com a quota de cinquenta por cento, correspondente a três mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir, dos sócios, prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Pedro João Siteo.

Dois) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de qualquer dos sócios.

Três) Em caso algum, os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar, em princípio, na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) Na tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fecharem-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serem submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, recomenda-se:

- a) A dedução, em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante dos lucros, em segundo lugar, à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da decisão e estes exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Três) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Em tudo quanto for omissos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Armen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100404001, uma sociedade denominada Armen, Limitada, entre:

Primeiro. Arnaldo Francisco Nhavene, casado em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960391M,

emitido em Maputo a treze de Março de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.;

Segunda. Mércia Hercília Belo Nhantumbo, casado em regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664805Q, emitido em Maputo a seis de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

As partes decidiram constituir uma sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger-se pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Armen, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Romão Fernandes Farinha, número oitocentos quarenta e três, quarto andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as imobiliária e construção civil.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de trinta mil metcais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao Arnaldo Francisco Nhavene;

- b) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à Mércia Hercília Belo Nhantumbo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer, à sociedade, suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular a deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e, validamente, deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira e os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os sócios da sociedade.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 57,57 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.